
**REGIMENTO ELEITORAL DA ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES
ATIVOS, ASSISTIDOS, PENSIONISTAS E APOSENTADOS DO BANCO DO
ESTADO DE SERGIPE S.A. E SUAS COLIGADAS - APABANESE.**

Seção I – Do Objeto

Art. 1º - Este regimento tem por objetivo disciplinar o processo de eleição direta, para preenchimento dos cargos do Conselho Coordenador, Coordenação Executiva e Conselho Fiscal na forma do Capítulo XII do nosso Estatuto Social.

Art. 2º - O processo eleitoral terá início em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do final do mandato em curso, com a formação da Comissão Eleitoral, e será finalizado em até 02 (dois) dias antes do final do referido mandato, com a divulgação dos resultados da eleição.

Seção II– Da Comissão Eleitoral

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros, indicados pelo Conselho Coordenador, e as chapas inscritas poderão indicar um fiscal cada, para acompanhar os trabalhos da referida Comissão.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – cumprir e fazer cumprir os termos do presente regimento, notadamente os prazos nele fixados;

II - convocar as eleições, por meio de edital, em até 08 (oito) dias após a sua formação;

III – fazer publicar o edital de convocação e todos os demais comunicados previstos no presente regimento, por meio eletrônico;

IV – analisar os registros de chapas encaminhados nos prazos e condições previstas neste regimento, bem como a sua divulgação;

V – julgar as impugnações às candidaturas;

VI – organizar as eleições e empregar os meios necessários à sua consecução;

VII – apurar e divulgar o resultado das votações;

VIII – julgar as impugnações ao resultado; e

XIX – promover os demais atos necessários visando ao bom andamento e conclusão do processo eleitoral.

Seção III – Dos Eleitores

Art. 5º - Consideram-se eleitores todos os sócios em dia com suas obrigações sociais.

Seção IV – Dos Candidatos e Registro de Candidatura

Art. 6º - Todos os eleitores em pleno gozo de seus direitos e obrigações perante o Apabanese, filiados até o último dia 28 de fevereiro de 2024.

Art. 7º - Finalizado o prazo para os registros, a Comissão Eleitoral divulgará a relação de chapas, por meio eletrônico.

Art. 8º - Caso seja apresentada impugnação de candidatos, as impugnações serão julgadas pela Comissão Eleitoral, podendo os impugnados serem substituídos no prazo máximo de 12 horas.

Art. 9º - A propaganda eleitoral será feita por meio eletrônico e a Comissão Eleitoral disponibilizará os dados necessários a essa divulgação.

Seção V – Da Eleição

Art. 10 - A eleição será realizada exclusivamente por meio eletrônico, por aplicativo de celular desenvolvido para este fim.

Art. 11 – O voto é facultativo e secreto, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 12 – A apuração será iniciada após o término da eleição em local previamente informado às chapas, que poderão acompanhá-la.

Art. 13 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição, por meios eletrônicos.

Art. 14 – Em caso de pedido de impugnação da eleição, caberá à Comissão Eleitoral o seu julgamento.

Art. 15 - Considerar-se-á eleita a chapa com maior número de votos.

Art. 16 - Em caso de empate, será considerada eleita àquela em que a cabeça de chapa tiver maior tempo de inscrição na Apabanese e persistindo o empate o mais velho.

Art. 17 - O material eleitoral, devidamente organizado, ficará sob a guarda e responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral, devendo ser entregue à Coordenação-Executiva da Apabanese no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da eleição.

Seção VI – Disposições Finais e Transitórias

Art. 18 – Esse regimento aprovado pelo Conselho Coordenador, aprovado em reunião de 12/03/2024, bem como outros atos necessários na execução desse processo eleitoral.

Art. 19 - Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho Coordenador da Apabanese.

Aracaju-Se, 12 de março de 2024

Pelo Conselho Coordenador